

CONTRATO Nº 156-2023.
PROCESSO Nº 321/23 – INEXIGIBILIDADE Nº 046/23.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0016-10, Av. Venâncio Aires, 1507, centro, Cruz Alta/RS, designado neste instrumento de **SESC CRUZ ALTA**, representado por seu representante legal, tem entre si justo e acertado o presente contrato, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato visa à realização de palestra mágica intitulada “Magicando”, com Chris Keyne.

A palestra será realizada na data de 08/12/2023, junto à 1ª Feira da Pitanga e 14ª EXPOIBI.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ao SESC CRUZ ALTA, caberá:

- Realizar a contratação da palestra;
- Arcar com as despesas de alimentação, hospedagem e transporte;
- Auxiliar na divulgação do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caberá ao MUNICÍPIO:

- Disponibilizar recursos audiovisuais para a realização da atividade (sonorização compatível com o espaço);
- Efetuar ao SESC CRUZ ALTA, no valor e na data acordada.

CLÁUSULA QUARTA:

Pela execução do objeto, o MUNICÍPIO repassará ao SESC CRUZ ALTA, até o dia 22/12/2023 e após a emissão da respectiva nota fiscal, o valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, desde que já tenha sido emitida a respectiva nota fiscal, o débito será corrigido monetariamente pelo índice INPC ou outro que venha a oficialmente substituí-lo, na fração correspondente aos dias em atraso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, além da aplicação de multa de 2% sobre o valor total em atraso.

CLÁUSULA QUINTA:

As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento dos eventos descritos na Cláusula Primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

Governo 2021-2024

Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento, objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja a impossibilidade de realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20/12/2023.

CLÁUSULA OITAVA:

Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

CLÁUSULA NONA:

As despesas do Município correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2157; Elemento 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 08 de dezembro de 2023.



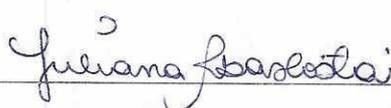
ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá.



SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
SESC CRUZ ALTA.

TESTEMUNHAS:

1- 
Baniara Karine Camargo

2- 
Juliana Barcelata